



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 15/2021
Decisão : 330/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900024580/2017
Interessado : Renata Nunes de Lima-ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de infração nº 9900024580/2017 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 15ª, realizada no dia 22 de setembro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900024580/2017, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que o Auto de Infração nº 9900024580/2017 foi lavrado em 09/11/2017, em desfavor da Empresa RENATA NUNES DE LIMA ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao “contrato de número 041/2017 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO E INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA DOS PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAL E USFs DE CARNAIBA-PE”;* Considerando o AR, datado de 31/01/2018; Considerando que a empresa autuada não apresentou defesa no prazo concedido; Considerando, no entanto, que foi vinculada ao auto a ART Nº PE20180252375, registrada posteriormente ao auto, em 16/04/2018; Considerando, desta forma, que a referida ART Nº PE20180252375 não corresponde ao registro do contrato fiscalizado; Entendemos que Auto de Infração nº 990024580/2017 é procedente, uma vez que a ART Nº PE20180252375, registrada em 16/04/2018, posteriormente à lavratura do auto, não corresponde ao registro do contrato de número 041/2017, fiscalizado. Diante do exposto, sou de parecer pela manutenção do auto e da multa aplicada, com suas devidas correções monetárias pertinentes.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do auto de infração e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE